

Mensagem nº 015/2015, de 13 de março de 2015.

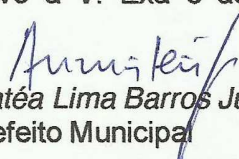
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que institui a Gratificação de Risco à Vida (GARV) aos Agentes de Trânsito e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento possui o fito de gratificar os agentes municipais de trânsito que estiverem em efetivo exercício das atribuições do cargo, que caracterizem risco à vida, à integridade física ou moral.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


José Arimateia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Aldacira Targino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei n.º 015, de 13 de Março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 16/03/2015

Institui a Gratificação de Risco à Vida – GARV, destinada aos Agentes de Trânsito em efetivo exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Risco à Vida – GARV, destinada aos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente de Trânsito, que estejam em pleno exercício da função:

§ 1º - A Gratificação de Risco à Vida – GARV corresponderá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) calculado com base no vencimento básico vigente.

§ 2º - A vantagem pecuniária instituída através da presente gratificação, tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para nenhum efeito, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos, bem como, não será computada nem acumulada para o cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 2º - A percepção da Gratificação de Risco à Vida – GARV, será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, que caracterizem risco à vida, à integridade física ou moral.

Parágrafo único - Não fará jus a Gratificação de Risco à Vida – GARV, os Agentes de Trânsito que estiverem de licença ou a disposição de outros órgãos, posto que a mesma se destina exclusivamente aos Agentes de Trânsito em efetivo desempenho de suas funções deontológicas, que caracterizem risco à vida, à integridade física ou moral .

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

APROVADO O REGIME DE
URGÊNCIA EM 16/03/2015
x [Assinatura]

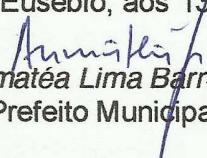
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

[Assinatura]

Art. 4º - Os casos omissos na presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à primeiro de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 13 dias do mês de março de 2015.


José Arimateia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal